ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

62

MENSAGEM N.º 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 25 NOV 2021
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispões sobre "*Altera e acrescenta dispositivos a Lei n.° 1.277, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do poder executivo municipal, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências*".

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 22 / 11 / 21
Carolina Porto
Assessora Parlamentar
11:50

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei n.° 1.277, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do poder executivo municipal, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o Inciso VII no artigo 2.° da Lei n.° 1.277, de 27 de dezembro de 2019 e passando a ter a seguinte redação o referido Artigo:

*"**Art. 2.º** ...*

VII – Em casos de Pandemia.

Art. 2.° Modifica o Parágrafo único para § 1.° e inclui o § 2.° no Art. 10 da Lei n.° 1.277, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10**. ...*
***§ 1.º** ...*

***§ 2.º** Em caso de Pandemia, excetua-se a aplicação do Inciso III do artigo 10."*

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de novembro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Diante do crescimento exorbitante da pandemia – covid19 – que tanta assolou o mundo e, objetivando se adequar a legislação na atual situação pandêmica, no que concerne a contratação temporária de caráter excepcional, a presente modificação se justifica considerando diante da necessidade de realização de um novo processo seletivo para iniciar o ano letivo de 2022.